

ATA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 – PROGRAMA CROWDRIO

1ª REUNIÃO – 19/07/2018

Às quatorze horas do dia 19 de julho de 2018, na sala de reunião do prédio da administração do Parque Tecnológico da UFRJ, em atendimento à Chamada Pública nº 01/2018, publicada em 26.04.2018 e retificada em 05.06.2018, a qual objetiva selecionar participantes que estejam engajados em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para participação no programa CrowdRio, cujas atividades ocorrerão no Parque Tecnológico da UFRJ, reuniu-se a Comissão de Seleção e Acompanhamento. A reunião teve como finalidade a abertura dos documentos de habilitação dos candidatos proponentes, nas categorias de pessoa física e sociedade empresária.

Visando atender ao determinado no Item 4.3 da referida Chamada e aos ditames da publicidade, a Comissão de Seleção e Acompanhamento vem, através desta Ata, divulgar os resultados da avaliação das propostas apresentadas.

a) Os candidatos proponentes da categoria **PESSOA FÍSICA** listados abaixo encontram-se **HABILITADOS**, em função do cumprimento ao disposto no Item 6, Subitem 6.1.1, a saber:

- **Tirso Araujo de Andrade**, cujo projeto intitula-se **4Mart**, encontra-se habilitado.
- **Giselle Saboia Raposo**, cujo projeto intitula-se **Aquatek**, encontra-se habilitada.
- **Fernando José Morse Alves**, cujo projeto intitula-se **Automação-IoT**, encontra-se habilitado.
- **Carlos Fernando Moraes Gome**, cujo projeto intitula-se **Champz**, encontra-se habilitado.
- **Eduardo Balthazar Carneiro**, cujo projeto intitula-se **CheckPlease**, encontra-se habilitado.
- **André Georges Monteiro de Carvalho**, cujo projeto intitula-se **Football for a Cause**, encontra-se habilitado.
- **Willtzaira Yaithza Garavito Sanchez**, cujo projeto intitula-se **Genuine Language**, encontra-se habilitado.
- **Lourenço Drumond Gadelha**, cujo projeto intitula-se **Gestão de Eventos para Casas de Festas e Formandos**, encontra-se habilitado.




1

- **Nayara Araújo Diniz Schmitz**, cujo projeto intitula-se **Glow**, encontra-se habilitada.
- **Yago Guimarães de Sales Ferreira** cujo projeto intitula-se **Urabbits**, encontra-se habilitado.
- **Manuel Ricardo Vargas Avila**, cujo projeto intitula-se **Sr. Francisco**, encontra-se habilitado.
- **Gustavo Luis Veloso de Carvalho**, cujo projeto intitula-se **NaRua**, encontra-se habilitada.
- **Luenne França Coelho e Silva**, cujo projeto intitula-se **LAPATECH**, encontra-se habilitada.

b) Os candidatos proponentes das categorias **PESSOA JURÍDICA** e **PESSOA FÍSICA** listados abaixo encontram-se **INABILITADOS**, em função do cumprimento ao disposto no Item 6, Subitens 6.1.1 e 6.1.2, conforme as especificidades aqui expostas, a saber:

b.1- Candidatos proponentes na categoria PESSOA FÍSICA:

b.1.1- O Projeto intitulado **Prókuver**, representado por Ana Maria Rodriguez Ferreira, foi considerado inabilitado por: **ausência da declaração de rendimentos** do último ano-calendário **junto à Receita Federal**, ou em caso de **ausência dessa, a declaração de próprio punho** atestando que possui solvência financeira para arcar com os encargos contratuais, descumprindo o Item 6.1.1, 'c' da Chamada Pública; e **ausência de tradução juramentada e endosso do Consulado Brasileiro nos documentos estrangeiros**, considerando que a Constituição Brasileira e o Código Civil impõem que os documentos estejam em português para produzir efeitos legais, ainda mais considerando a seleção pública realizada para ingresso no Programa.¹

Além disso, **não foi apresentado visto de trabalho ou documento que garanta a permanência no Brasil**, de forma que a Comissão entendeu ser uma condicionante para sua participação no Programa, permanência no país, e posterior abertura da sociedade empresária, requisito imposto na Cláusula Quarta, Item "g" do Contrato a ser firmado (Anexo II da Chamada).

b.1.2- O Projeto intitulado **Moovaut**, representado por Renato Caldas Vasconcellos de Almeida, foi considerada inabilitado por **não ter apresentado a Carta de Apresentação**, descumprindo o Item 6.1.1, 'd' da Chamada Pública.

b.1.3- O Projeto intitulado **Ekatu Renewable**, representado por Guilherme Moreira, foi considerada inabilitado por: **ausência do documento de identificação civil e registro de CPF**, descumprindo o Item 6.1.1, 'a'; **ausência do comprovante de residência**, descumprindo o Item 6.1.1, 'b'; **ausência da declaração de rendimentos próprios** do último ano-calendário **junto à Receita Federal**, ou em caso de **ausência dessa, a**

¹ Proposta enviada por correio eletrônico, em função do Item 5.4 da Chamada em vigor.

✓
R
A

declaração de próprio punho atestando que, enquanto pessoa física, possui solvência financeira para arcar com os encargos contratuais, descumprindo o Item 6.1.1, 'c', todos da Chamada Pública.²

b.2- Candidatos proponentes na categoria PESSOA JURÍDICA:

b.2.1- A sociedade empresária **Banco Digital Maré LTDA. ME**, cujos representantes legais são Ronaldo de Albuquerque Ribeiro e Alexander Gomes Albuquerque, foi considerada inabilitada por não ter feito **Prova de regularidade junto à Receita Federal**, descumprindo o Item 6.1.2, 'd.2' da Chamada Pública.

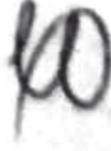
b.2.2- O microempreendedor individual **Victor Carlos da Silva 14049062747**, cujo Projeto foi intitulado **Frog Business Machine**, foi considerado inabilitado por: não ter apresentado o **Balanco Patrimonial do exercício contábil anterior assinado por contador responsável ou Declaração devidamente assinada** em caso de ausência do primeiro, descumprindo o Item 6.1.2, 'c' e 'c.1'; e **ausência da regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, descumprindo os Itens 6.1.2, 'd.3' e 'd.4' da Chamada Pública.

b.2.3- A sociedade empresária **Healthfy – ANÁLISE DE DADOS DE SAÚDE LTDA - ME**, cujos representantes são Giselle Christina Felix da Silva Palma e Rafael Abreu Palma, foi considerada inabilitada por não ter apresentado **Balanco Patrimonial do exercício contábil anterior assinado por contador responsável ou Declaração devidamente assinada** em caso de ausência do primeiro, descumprindo o Item 6.1.2, 'c' e 'c.1'; e não ter apresentado a **Prova da regularidade junto a Fazenda Federal**, a despeito do encaminhamento explicativo, descumprindo o item 6.1.2, 'd.2' da Chamada Pública no entender desta Comissão.

b.2.4- A sociedade empresária **Y+ SERVIÇOS LTDA.**, cujos representantes são Yoav Passy, Maria Helena Amorim Parrot Bastos e Daniel de Mattos Passy, foi considerada inabilitada por não ter **feito prova de identidade de todos os diretores ou sócios**, descumprindo o Item 6.1.2, 'b' da Chamada Pública.

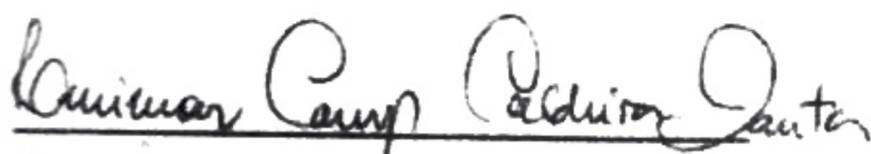
² Proposta enviada por correio eletrônico, em função do Item 5.4 da Chamada em vigor.



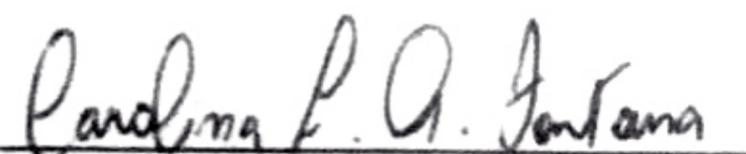



Pela autoridade conferida pelo Item 4 da Chamada Pública nº 01/2018, esta Comissão de Seleção e Acompanhamento informa estar aberto o prazo para apresentação do **Pedido de Reconsideração da decisão de inabilitação, o qual vigorará de 23/07/18 a 27/07/2018**, nos moldes previstos no Item 4.5 da Chamada em questão.

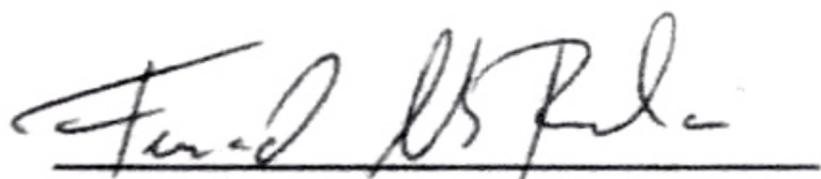
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.



Parque Tecnológico da UFRJ



Parque Tecnológico da UFRJ



Fundação COPPETEC



Telefônica